

## PORTARIA nº 1.612 de 03 de dezembro de 2024

Renova a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **FABIANO LEO ROCKENBACH**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 183661/GASUB/CCRH/SURH/2024 de 19 de dezembro de 2024, acostado nas folhas nº 368 e 369 (f/v), do protocolo nº 549900/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a outorga a **FABIANO LEO ROCKENBACH**, inscrito no CPF sob nº 283.323.269-15, concedida pela Portaria nº 007 de 09/01/2019, publicada no D.O.E do dia 17/01/2019, referente ao Processo 549900/2016, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal e outros usos. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, zona rural do município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Aquífera Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°41'06,20" de Latitude Sul e 56°05'12,50" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 5,21 m³/h por um período de 17,44 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 90,911 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°40'51,20" de Latitude Sul 56°04'59,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 7,135 m³/h por um período de 16,98 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 121,176 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03– 13°41'10,30" de Latitude Sul 56°05'02,70" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,886 m³/h por um período de 16,78 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 115,60 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 04– 13°41'10,00" de Latitude Sul 56°05'04,70" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 5,910 m³/h por um período de 16,10 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 95,20 m³/dia.

VI – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

VII – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

VIII – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

VIII – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de dezembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2025

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT